



## LEI Nº 1574 DE 05 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a instituição, no Município de Lagamar/MG, de Programa de Regularização de Diárias dos Servidores da Saúde e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O servidor público, ocupante de qualquer cargo relacionado direta ou indiretamente à Secretaria de Saúde do Município de Lagamar, que no exercício de suas funções, afastar se da sede do município de Lagamar/MG caráter transitório ou eventual fará jus à percepção de diárias, para indenizar as despesas com alimentação, hospedagens e se necessários pedágios, conforme valores constantes no anexo deste projeto de lei.

**Parágrafo Único.** Caso sejam realizadas viagens para destinos não previstos no anexo deste projeto, o valor indenizado será estipulado pelo ordenador de despesas, tendo como parâmetro os valores consignados, levando em conta a distância a ser percorrida e a localização do destino.

**Art. 2º.** Os pagamentos das diárias serão feitos de forma antecipada, por dia de afastamento do servidor.



**Parágrafo único.** Quando for realizada mais de uma viagem no dia pelo mesmo servidor a cidades vizinhas, será devido apenas uma diária, a cada dia.

**Art. 3º.** Compreende-se como uma diária o período de 24h, a contar a data da saída e a chegada.

**Art. 4º.** Serão restituídas, em sua totalidade, no prazo máximo de 48h, quando em uma eventualidade não ocorrer a antecipação da diária, da mesma forma a devolução, na hipótese de não ocorrer o deslocamento.

**Art. 5º.** Serão restituídas, no prazo consignado no artigo acima as diárias recebidas em excesso, assim consideradas aquelas pagas em número superior aos dias e horas afastadas.

**Art. 6º.** O descumprimento ao disposto nos artigos 4º e 5º desta lei acarretará o ressarcimento ao erário através de desconto na folha de pagamento, do salário do servidor.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam se as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Lagamar/MG, 05 de abril de 2023.



*Auro José Pereira*

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

  
*Poliana Rodrigues Sousa*  
**POLIANA RODRIGUES SOUSA**  
Auxiliar Administrativa

Publicado  
No mural do Saguão da Prefeitura no dia 05  
Registrado no Livro Nº 01  
Prefeitura Municipal de Lagamar 05/11/23  
*Poliana Rodrigues*  
Assessoria do Gabinete